

CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO EDITORIAL COM GARANTIA DE QUALIDADE.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **AGNELO DA SILVA MATOS NETO - Secretário Municipal de Habitação**, portador do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A CONTRATADA conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 602/2025**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO EDITORIAL COM GARANTIA DE QUALIDADE**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 12.101/2025**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2025**, com fundamento legal exposto no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO EDITORIAL COM GARANTIA DE QUALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUAT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gráfico editorial com garantia de qualidade. Edição de livro MIOLO com máximo de 120 páginas em papel offset 90g/m², considerando somente 01 caderno com 16 páginas 4x4 cores, restante 1x1 cor; capa em cartão triplex 250g/m², 4x4 cores; acabamento com costura e cola, laminação fosca. Serviços Editoriais: reorganização do texto, organização das entrevistas, com reescrita literária em 1ª pessoa, com foco narrativo; Revisão de coerência e sensibilidade; Revisão ortográfica e gramatical; Projeto Editorial e gráfico; Diagramação; Registro de ISBN – Ficha Catalográfica – Depósito Legal (FBN) para livros em versão física e digital (.pdf); Composição de capa; Conferência de PCP (Planejamento e Controle de Produção). Serviço Gráfico: formato 16x23cm, Miolo: até 120 páginas em papel offset 90g/m², 4x4 cores,	Serviço	01		

	capa: cartão triplex 300g, 4x0 cores, com orelhas de 8cm, acabamento: laminação brilho ou fosca / costura, colagem PUR, embalagem shrink individual. Tiragem: 500 unidades.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - **Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

2.3.1 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.3.2 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.4 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
12010	09.01.00	16.482.5014.1006	1000310	04396	05	FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)

4.1- Os preços dos serviços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA

5.2 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O local de execução do serviço será na empresa da Contratada.

7.2 - O prazo de execução do serviço será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

7.3 – A contratação de serviços gráficos para a produção de livro envolve todas as etapas de seu ciclo de vida, desde a concepção até a entrega ao público-alvo, garantindo qualidade e sustentabilidade no processo. Assim, considera-se:

- Planejamento e preparação: Inclui diagramação, revisão, design gráfico da capa e miolo, padronização do material conforme as diretrizes do projeto.
- Execução (produção gráfica): Impressão conforme especificações de papel, gramatura, acabamento e encadernação, garantindo qualidade visual, resistência e padronização.
- Entrega e distribuição: Embalagem adequada para evitar avarias, logística para entrega dos exemplares nos locais designados pelo contratante.
- Uso e conservação: O material produzido será utilizado em atividades educacionais, culturais ou institucionais, devendo possuir durabilidade compatível com o uso frequente, considerando as condições de manuseio.

• Descarte ou reaproveitamento: Ao final da vida útil do livro, recomenda-se destinação ambientalmente adequada, priorizando reciclagem de materiais para reduzir impactos ambientais.

A solução contratada visa assegurar que todo o ciclo de vida do livro, desde o planejamento até o descarte, seja realizado com qualidade, eficiência e respeito ao meio ambiente, atendendo ao interesse público e à sustentabilidade exigida pela legislação vigente.

7.4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.4.1 - Para garantir a qualidade e a eficiência do serviço ofertado, estabelecemos os seguintes requisitos para a contratação da empresa:

7.5 - QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

7.5.1 - O projeto editorial prevê a organização, edição e publicação de um livro com histórias reais de moradores, valorizando a memória e a identidade social da comunidade. A publicação contará com projeto gráfico acessível, impressão de qualidade em papel certificado, acabamento resistente e tiragem compatível com a finalidade educativa e cultural da obra. Todo o processo observará critérios de sustentabilidade, priorizando fornecedor comprometido com práticas ambientais e responsabilidade social.

7.5.2 - A proposta de publicação do livro se alinha aos princípios da sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente no que se refere à valorização do capital humano, da memória social e da cultura comunitária – aspectos reconhecidos como dimensões essenciais da sustentabilidade social.

7.6 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

7.6.1 - As atividades devem possuir um conteúdo programático detalhado e atualizado, compatível com a grade aprovada no Projeto de Reprogramação do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial Viver Melhor I, previsto no Contrato nº 2013/3901 – FAR 065.

7.6.2 - Personalização do conteúdo de acordo com as necessidades da nossa instituição.

7.6.3 - Metodologias inovadoras e eficazes.

7.6.4 - É vedada a subcontratação parcela principal da obrigação, a qual consiste na prestação de serviços editoriais, compreendendo, no mínimo as etapas de diagramação, editoração, revisão ortográfica e gramatical, arte final, impressão e acabamento do livro.

7.7 - FLEXIBILIDADE E DISPONIBILIDADE:

7.7.1 - Disponibilidade para ministrar as atividades nas instalações indicadas pela nossa instituição.

7.7.2 - Flexibilidade de horários para atender às necessidades dos participantes.

7.8 - CUSTO E BENEFÍCIO:

7.8.1 - Proposta financeira competitiva e compatível com o orçamento disponível.

7.8.2 - Demonstrar um claro custo-benefício em relação à qualidade e aos resultados esperados.

7.9 - MODELO DE EXECUÇÃO

7.9.1 - A execução detalhada da atividade serão alinhada com a empresa vencedora, através de reorganização do texto, organização das entrevistas, com reescrita literária em 1ª pessoa, com foco narrativo; Revisão de coerência e sensibilidade; Revisão ortográfica e gramatical; Projeto Editorial e gráfico; Diagramação; Registro de ISBN - Ficha Catalográfica - Depósito Legal (FBN) para livros em versão física e digital (.pdf); Composição de capa Conferência de PCP (Planejamento e Controle de Produção).

7.9.2 - Serviço Gráfico; Formato: 16x 23 cm; Miolo: até 120 páginas em papel offset 90 g/m², 4x4 cores; Capa: cartão triplex 300g, 4 x 0 cores, com orelhas de 8 cm; Acabamento: Laminação brilho ou fosca / costura, colagem PUR, embalagem Shrek individual.

O prazo de duração do mesmo serão de até 120 dias.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.15. Advertência pela falta deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- 9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 9.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.18.2. Advertência;
- 9.18.3. Multa;
- 9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

11.1 -Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2025** e seus respectivos ANEXOS, que regeram a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria requisitante juntamente com a Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)

12.1-As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Secretário Municipal de Habitação
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)
Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2025.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO EDITORIAL COM GARANTIA DE QUALIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2ª das Instruções nº 01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: VANIA ALVES TOLEDO SANTOS

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Cargo: Secretário Municipal de Habitação

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº 132.055.208-07

Assinatura: _____